

**DRAE**

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:13-03-2009

Nº17 - 4.1.0/2009

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>	

ASSUNTO: *Aplicação do Artigo 80º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira*

Atendendo a que tem sido objecto de dúvidas a aplicação do nº 2 do Artº 80º do Estatuto da Carreira Docente (ECD da RAM), a unidades lectivas que se iniciam às 19h45m e terminam às 20h30m, somos a aclarar V. Exª do seguinte:

O Decreto - Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, prevê que o trabalho nocturno é aquele que é prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

O nº 1 do Artº 80º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, (ECD da RAM) determina que "*considera-se serviço docente nocturno o que estiver fixado no regime geral da função pública*".

No nº 2 daquela disposição prevê-se que "*Para efeitos de cumprimento da componente lectiva, as horas de serviço docente nocturno são bonificadas com o factor 1,5, arredondado por defeito*".

No caso da existência de tempo lectivo com início às 19h45m e terminus às

20h30m, atendendo a que a maioria do tempo é prestado após as 20h, deve ser aplicada a bonificação prevista no nº 2 do artº 8º da ECD da RAM, ou seja, a hora de serviço docente deverá ser bonificada com o factor 1,5 arredondado por defeito.

Igual entendimento foi veiculado pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério da Educação, sobre a aplicação do artº 84º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, alterado pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, a casos análogos.

Com os melhores cumprimentos

ODIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/CS